# *Prefeitura Municipal de Palmital*

Estado de São Paulo

*e-mail: pmpalmital@webtal.com.br - home page: www.palmital.sp.gov.br*


## =*PROJETO DE LEI Nº 018/2002-PM*=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 133 / 02
CM-PALMITAL 03 / 01 / 2002
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça e R.
Palmital, em 03 / 01 / 02
C. M. Palmital, em
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

PROJETO DE LEI N.o 19 / 02

***DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR E INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002.***

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA***:-

Artigo 1°- Fica concedido à ***ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL,*** um auxílio no valor de R$ 12.500,00 (Doze Mil e quinhentos Reais), destinados a atender as despesas com aquisição de equipamentos, a ser pago em parcela única.

Artigo 2°- Fica aberto no Orçamento Programa do Município de Palmital, um crédito adicional especial e suplementar, no valor de R$ 12.500,00 (Doze Mil e quinhentos Reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, abaixo relacionadas:-

***02- EXECUTIVO***

***05- DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL***

***08.244.0010.1.25000- TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS***

***4.4.50.42- AUXÍLIOS.....R$ 12.500,00***

Artigo 3°- As despesas com a execução da presente Lei, será cobertas com recursos a que se refere o inciso III, § 1°, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, conforme classificação abaixo:-

***02- EXECUTIVO***

***05- DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL***

***08.244.0010.2.010000- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***

***3.3.90.3900- OUTROS SERV. DE TERCEIROS- P.JURÍDICA.....R$ 12.500,00***

Artigo 4°- A presente Prestação de Contas do presente auxílio, será entregue, no máximo, 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 02 de agosto de 2002.

***José Roberto Leão Rego***
***PREFEITO MUNICIPAL-***

APROVADO
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
José Antonio dos Santos Pinheiro
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital,
José Antonio dos Santos Pinheiro
Presidente

ENCAMINHADO
EM 31/07/2002
OFÍCIO N.° 139/02
Rosangela Aparecida Peçanha de Souza
Oficial Legislativo

# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

*e-mail: pmpalmital@webtal.com.br - home page: www.palmital.sp.gov.br*


***J U S T I F I C A T I V A:-***

***PROJETO DE LEI Nº 018/02-PM***

*Excelentíssimo Senhor Presidente*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores*

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 018/02-PM, o qual ***DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR E INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002.***

O presente Projeto, visa transferir recursos à referida entidade, destinados ao atendimento de pessoa portadora de deficiência em situação de pobreza.

Esclarecemos que o Município de Palmital assinou o Termo de Responsabilidade com a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social, objetivando o atendimento de 47 (quarenta e sete) pessoas portadoras de deficiência, em regime semi-internato e internato, sendo que para a execução do presente objeto serão R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais) por conta da Secretaria de Estado de Assistência Social e R$ 12.500,00 (Doze Mil e quinhentos Reais) a título de contrapartida municipal.

Isto posto, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências na aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

***José Roberto Leão Rego***
***-PREFEITO MUNICIPAL-***